

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
PROTOCOLO Nº 1018  
DATA: 02/10/2013  
HORA: 10:50  
Cely



Prefeitura de  
**Fortaleza**

veto nº 0046/2013

MENSAGEM DE VETO Nº 0047 DE 27 DE setembro DE 2013

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Autógrafo de Lei nº 0078/2013, que: "Cria o Polo Gastronômico da Paupina, na forma que iridica", de autoria da Vereadora Toinha Rocha.

O presente projeto trata da criação de polo gastronômico. No entanto, não há qualquer previsão na Lei de Uso e Ocupação do Solo em vigor, Lei nº 7.987, de 23 de dezembro de 1996.

Desta forma, as atividades a serem implantadas no município decorrem da classificação viária e de zoneamento, tornando a proposta levantada sem eficácia, uma vez que define área e nomeia, sem estabelecer qualquer regulamentação de índices e usos diferenciados.

Salientando a altivez da nobre Vereadora buscando a criação de Polos e Corredores Gastronômicos no Município de Fortaleza com objetivo de desenvolver limites específicos do território municipal, prevendo normas relativas ao uso do solo, às obras e posturas municipais, com o intuito de promover e consolidar a vocação e o potencial de determinadas áreas para atividades de alimentação e lazer.

Na perspectiva de delimitação de áreas de aptidão específica, a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, Lei nº 7.987/96, define no seu Art. 139 as Áreas de Urbanização Prioritária que compreendem os núcleos do Centro, Aldeota, Carlito Pamplona, Antonio Bezerra, Parangaba, Montese, Messejana e Seis Bocas. Estas áreas possuem diretrizes de legislação urbana diferenciadas em função de suas características de atração e geradores de renda, constituindo-se como polos alternativos a área central de Fortaleza.

À Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

04 OUT. 2013

12:00  
Nº de fls. 01  
Servidor

0046/2013



Prefeitura de  
**Fortaleza**

O Plano Diretor Participativo – PDP não menciona estas centralidades, apenas ratificou por meio da Lei nº 101 de 30 de dezembro de 2011 a legislação que tratou das Áreas de Urbanização Prioritária do Centro e do Montese, núcleos já regulamentados pela LUOS.

Assim, umas das regulamentações deveria ser o enquadramento das vias localizadas na área gastronômica como comerciais. O conceito de via comercial a própria Lei de Uso e Ocupação do Solo traz em seu bojo:

Art. 224. As vias do sistema viário do município classificam-se em:  
(...)

IV – via comercial – vias destinadas a atender ao tráfego local, de uso predominante nesta via, com baixo padrão de fluidez.

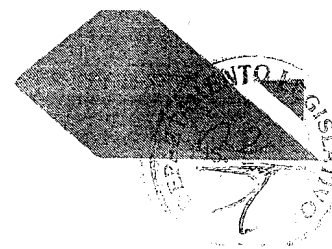
No entanto, esse enquadramento iria claramente ferir o art. 142 da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, uma vez que confere caráter comercial exclusivamente às vias da área de Urbanização Prioritária da ZU-1 (Centro) e Área de Urbanização Prioritária ZU-6 (Montese).

Desta forma, a criação de Polos e Corredores Gastronômicos não possui previsão na legislação urbanística em vigor, salientando que as atividades a serem implantadas no município decorrem da classificação viária e do zoneamento, tornando a referida proposta de Projeto de Lei inócua.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a **VETAR INTEGRALMENTE** o Autógrafo de Projeto de Lei nº 0078/2013, por contrariedade ao interesse público, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 27 de setembro de 2013.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza





LEI N.

, DE

DE

00.467/2013  
DE 2013.

*Cria o Polo Gastronômico da Paupina, na forma que indica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do município de Fortaleza o Polo Gastronômico da Paupina.

*Parágrafo único.* Para efeitos no disposto nesta Lei, o Polo Gastronômico da Paupina fica delimitado pelo perímetro poligonal compreendido entre a Rua Barão de Aquiraz, Avenida José Hipólito (Estrada do Fio), Rua Frei Galvão, Avenida Washington Soares (CE 040) e Rua Wenceky Félix.

**Art. 2º** A área delimitada poderá ser objeto de regras específicas relativas ao uso do solo, às obras e às posturas municipais pelos estabelecimentos enquadrados no perfil socioeconômico do referido corredor.

**Art. 3º** O Polo Gastronômico da Paupina tem por objetivo:

I — promover desenvolvimento sustentável da atividade econômica, ali espontânea, já instalada;

II — atrair novos investimentos dentro do perfil vocacional da área;

III — assegurar o controle urbano e o ordenamento do uso do solo, com ênfase ao combate às poluições sonora, visual e do ar;

IV — favorecer o trânsito de pedestres na área e melhorias na circulação de veículos;

V — otimizar o uso de estacionamentos, bem como a ampliação da oferta de vagas no entorno;

VI — realizar campanhas publicitárias objetivando a divulgação do corredor;

VII — patrocinar festivais e encontros gastronômicos;





0046/2013

VIII — preservar a atividade de produção do item gastronômico tapioca, símbolo daquela região, reconhecendo seu valor para a cultura da cidade.

**Art. 4º** Com vistas ao condicionamento e ordenamento urbano, respeito ao passeio, combate às poluições visual, sonora e do ar, poderá o Município firmar parcerias com os estabelecimentos, diretamente ou através de associações representativas dos momentos, bem como outras entidades da iniciativa privada, com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade e do seu potencial turístico, de forma ambientalmente sustentável.

**Art. 5º** Fica o Município autorizado a incluir o Polo Gastronômico da Paupina como atração de suas publicações e campanhas destinadas à promoção turística.

**Art. 6º** Fica o poder público municipal autorizado a criar o Selo de Responsabilidade Urbanística que será conferido anualmente aos estabelecimentos que se adequarem às regras e aos critérios estabelecidos nesta Lei, conforme dispuser regulamento.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em                    de                    de 2013.

**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza

